

Exercício 2018

RELATÓRIO ANUAL

MTEL TECNOLOGIA S.A.

5ª Emissão de Debêntures

ÍNDICE

CARACTERIZAÇÃO DA EMISSORA.....	3
CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES.....	3
DESTINAÇÃO DE RECURSOS.....	7
ASSEMBLEIAS DE DEBENTURISTAS.....	7
POSIÇÃO DAS DEBÊNTURES.....	8
EVENTOS REALIZADOS – 2018.....	8
AGENDA DE EVENTOS – 2019.....	9
OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA.....	9
EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS.....	9
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.....	9
ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS E INFORMAÇÕES RELEVANTES.....	10
PRINCIPAIS RUBRICAS.....	10
COMENTÁRIOS SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA EMISSORA.....	10
GARANTIA.....	10
DECLARAÇÃO.....	12

CARACTERIZAÇÃO DA EMISSORA

Denominação Comercial:	MTEL TECNOLOGIA S.A.
Endereço da Sede:	Alameda Rio Negro, n.º 500, Bloco II, 21º andar, Alphaville.
Telefone / Fax:	(11) 4134-8000
D.R.I.:	Frederico Samartini
CNPJ:	71.738.132/0001-63
Auditor:	-
Atividade:	Telecomunicação e informática.
Categoria de Registro:	Sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a CVM

CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

Registro CVM nº:

Dispensa de registro da CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM nº 476/09, por se tratar de oferta restrita

Número da Emissão:

5ª Emissão

Situação da Emissora:

Inadimplente com as obrigações pecuniárias

Código do Ativo:

MTEL15

Código ISIN:

BRMTECDBS042

Escriturador:

Itaú Corretora de Valores S.A.

Liquidante:

Itaú Unibanco S.A.

Coordenador Líder:

Banco Itaú-BBA S.A.

Data de Emissão:

16 de dezembro de 2014

Data de Vencimento:

16 de junho de 2022

Quantidade de Debêntures:

3.000 (três mil)

Número de Séries:

Série única

Valor Total da Emissão:

R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais)

Valor Nominal:

R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Forma:

Nominativa e escritural

Espécie:

Quirografária, com garantias adicionais reais e fidejussória

Conversibilidade:

As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora

Permuta:

Não se aplica a presente emissão

Poder Liberatório:

Não se aplica a presente emissão

Opção:

Não se aplica à presente emissão

Negociação:

As Debêntures foram depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETI21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil., Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM

Atualização do Valor Nominal:

Não se aplica a presente emissão

Pagamento da Atualização:

Não se aplica a presente emissão

Remuneração:

130% do CDI a.a. da Data de Emissão até 10 de fevereiro de 2017

120% do CDI a.a. a partir de 10 de fevereiro até a Data de Vencimento

Início da Rentabilidade:

A partir da data de emissão

Pagamento da Remuneração:

Os Juros Remuneratórios serão pagos: (a) mensalmente, a partir de 16 de janeiro de 2019 (inclusive) até a data de vencimento, observado o período de carência de 9 (nove) meses para o pagamento dos Juros Remuneratórios referente aos meses de março a dezembro de 2018 (Prazo de Carência), no qual os Juros Remuneratórios apurados entre 16 de março de 2018 (inclusive) e 16 de agosto de 2018 (exclusive) foram incorporados ao saldo devedor do Valor Nominal Unitário em 16 de agosto de 2018, sendo incidentes e calculados sobre o valor de cada uma das parcelas da Amortização Programada e pagos juntamente com cada uma das parcelas da Amortização Programada, conforme a tabela da Amortização Programada, constante da Cláusula 5.19.1 desta Escritura de Emissão; e (b) os juros Remuneratórios apurados entre 06 de agosto de 2018, inclusive, e 03 de janeiro de 2019, exclusive, foram incorporados ao saldo devedor do Valor Nominal Unitário em 03 de janeiro de 2019, exclusive, serão incorporados ao saldo devedor do valor nominal unitário em 03 de janeiro de 2019, sendo em ambos os casos das letras (a) e (b) acima, incidentes e calculados sobre o valor de cada uma das parcelas da Amortização Programada e pagos juntamente com cada uma das parcelas da Amortização.

Amortização:

Data de Amortização	Percentual Amortizado do Valor Nominal Unitário
16 de julho de 2015	2,3809%
14 de fevereiro de 2017	0,8511%
16 de fevereiro de 2017	0,8511%
27 de março de 2017	0,8889%
16 de abril de 2017	0,8969%
16 de maio de 2017	0,9050%

RELATÓRIO ANUAL 2018

16 de junho de 2017	0,9132%
16 de julho de 2017	0,9217%
16 de agosto de 2017	0,9302%
16 de setembro de 2017	0,9390%
16 de outubro de 2017	0,9479%
16 de novembro de 2017	0,9569%
16 de dezembro de 2017	0,9662%
16 de janeiro de 2018	0,9756%
16 de fevereiro de 2018	0,9852%
16 de março de 2018	0,9950%
16 de janeiro de 2019	0,3611%
16 de fevereiro de 2019	0,3611%
16 de março de 2019	0,3611%
16 de abril de 2019	0,3611%
16 de maio de 2019	0,3611%
16 de junho de 2019	0,3611%
16 de julho de 2019	0,3611%
16 de agosto de 2019	0,3611%
16 de setembro de 2019	0,3611%
16 de outubro de 2019	0,3611%
16 de novembro de 2019	0,3611%
16 de dezembro de 2019	0,3611%
16 de janeiro de 2020	0,3611%
16 de fevereiro de 2020	0,3611%
16 de março de 2020	0,3611%
16 de abril de 2020	0,3611%
16 de maio de 2020	0,3611%
16 de junho de 2020	0,3611%
16 de julho de 2020	3,8958%
16 de agosto de 2020	3,8958%
16 de setembro de 2020	3,8958%
16 de outubro de 2020	3,8958%
16 de novembro de 2020	3,8958%

16 de dezembro de 2020	3,8958%
16 de janeiro de 2021	3,8958%
16 de fevereiro de 2021	3,8958%
16 de março de 2021	3,8958%
16 de abril de 2021	3,8958%
16 de maio de 2021	3,8958%
16 de junho de 2021	3,8958%
16 de julho de 2021	3,8958%
16 de agosto de 2021	3,8958%
16 de setembro de 2021	3,8958%
16 de outubro de 2021	3,8958%
16 de novembro de 2021	3,8958%
16 de dezembro de 2021	3,8958%
16 de janeiro de 2022	3,8958%
16 de fevereiro de 2022	3,8958%
16 de março de 2022	3,8958%
16 de abril de 2022	3,8958%
16 de maio de 2022	3,8958%
16 de junho de 2022	100,0000%

Fundo de Amortização:
Não se aplica a presente emissão

Repactuação:
Não se aplica a presente emissão

Resgate Antecipado:

A Emissora também poderá, a qualquer tempo, resgatar antecipadamente parte ou a totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

Resgate Antecipado Obrigatório:

Os Recursos Excedentes que sejam suficientes para o pagamento total do saldo do Valor Nominal Unitário e dos Juros Remuneratórios devidos, calculados pro rata temporis desde data do último pagamento dos Juros Remuneratórios até a data do efetivo pagamento dos Recursos Excedentes, a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Debentures, com o consequente cancelamento de tais Debentures, sem que seja devido qualquer prêmio aos Debenturistas. (Resgate Antecipado Obrigatório Recursos Excedentes).

Ainda caso o montante dos recursos decorrentes do aumento de capital da Emissora seja suficiente para o pagamento total do saldo do Valor Nominal Unitário e dos Juros Remuneratórios devidos, calculados pro rata temporis desde a data do último pagamento dos juros Remuneratórios até a data do efetivo pagamento, a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Debentures, com o consequente cancelamento de tais Debentures, sem que seja devido qualquer prêmio aos Debenturistas (Resgate Antecipado Obrigatório Aumento de Capital)

Sem prejuízo das Amortizações Antecipadas Obrigatórias, caso (a) os Recursos Excedentes ("Resgate Antecipado Obrigatório Recursos Excedentes") ou (ii) os Recursos Aumento de Capital ("Resgate Antecipado Obrigatório Aumento de Capital" e, em conjunto com Resgate Antecipado Obrigatório Recursos Excedentes, "Resgates Antecipados Obrigatórios"), sejam suficientes para o pagamento total do saldo do Valor Nominal Unitário e dos Juros Remuneratórios devidos, calculados pro rata temporis desde a data do último pagamento dos Juros Remuneratórios até a data do efetivo pagamento, a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, sem que seja devido qualquer prêmio aos Debenturistas.

DESTINAÇÃO DE RECURSOS

Conforme informações prestadas pela Emissora a mesma utilizou a totalidade dos recursos captados com a emissão de Debentures, bem como que cumpriu integralmente a destinação de tais recursos, conforme previsto nos termos da escritura de Emissão.

ASSEMBLEIAS DE DEBENTURISTAS

Em 11.04.2018 foi realizada Assembleia Geral de Debenturistas em que foi deliberada e aprovada por 100% dos Debenturistas a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures em virtude a) do não atendimento, pela Emissora, dos Índices Financeiros de até 5,0 vezes para os períodos de junho de 2017 e dezembro de 2017, ficando esta dispensada de apresentar o relatório com a apuração para referido período; b) do não atendimento, nos meses de março de 2017, junho de 2017, setembro de 2017, dezembro de 2017 e março de 2018, pela Aynil e pela MTEL, do Montante Total dos Contratos de Serviço; c) do não pagamento, pela Emissora, das parcelas de Amortização e da Remuneração vencidas em 16 de março de 2018, das CCBs emitidas pela mesma em favor do Itaú Unibanco, do Santander, do Votorantim e da CCB emitida pela Aynil Soluções S.A., em favor do Banco do Brasil, de acordo com a concordância dos Credores das CCBs. Restou ratificado também a autorização para que o Agente Fiduciário efetue o desbloqueio das Contas Vinculadas.

Em 27 de setembro de 2018 foi realizada Assembleia Geral de Debenturistas em que foi deliberada e aprovada por 100% dos Debenturistas para:

- (I) a extensão do prazo de 90 (noventa) dias, concedido na Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 11 de abril de 2018, até a presente data, encerrado em 11 de julho de 2018, para a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures em razão do não pagamento, pela Emissora, das parcelas de Amortização Programada e dos Juros Remuneratórios (conforme definidos na Escritura de Emissão), vencidas em 16/04/2018, 16/05/2018, 16/06/2018, 16/07/2018 e a vencer em 18/08/2018, em razão das tratativas conduzidas neste prazo entre MTEL e os Debenturistas para a conclusão do processo de reperfilamento da dívida;
- (II) a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures em virtude da não entrega, pela Emissora, dos Índices Financeiros para o período de junho de 2018 constantes da Cláusula 7.1 inciso (i) da Escritura de Emissão;
- (III) não declaração do vencimento antecipado das Debêntures em virtude do não atendimento, pela Aynil e pela Emissora, do Montante Total dos Contratos de Serviço, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;
- (IV) pelo alongamento do prazo de vencimento das Debêntures de 16 de dezembro de 2020 para 16 de junho de 2022.
- (V) pela alteração do cronograma de amortização das Debêntures.
- (I) Alterar o cronograma de pagamento dos Juros Remuneratórios,
- (III) alteração das Cláusulas 5.20 e 5.21 da Escritura de Emissão de forma a prever a nova mecânica a ser observada em caso de Amortização Antecipada Obrigatória e Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures,

"

(III) pela alteração da forma a prever que o novo Índice Financeiro (conforme definido na Escritura de Emissão) para período semestralmente, a partir de junho de 2020 até a Data de Vencimento, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

“(b) o índice obtido da divisão da Dívida Líquida Financeira pelo EBITDA (conforme definidos abaixo) não poderá ser superior (i) a 4,5 vezes em junho de 2016; (ii) a 4,0 vezes em dezembro de 2016; (iii) a 5,0 vezes em junho de 2017 e dezembro de 2017; e (iv) a 3,5 vezes a partir de junho de 2020 até a Data de Vencimento, apurados semestralmente;”

(IV) pela alteração do Contrato de Cessão Fiduciária, de forma a prever que a apuração do Montante Total dos Contratos de Serviço será realizada a partir do mês de Junho de 2020, mantendo-se a mesma periodicidade e regras de apuração já previstas no Contrato de Cessão Fiduciária, as

(V) pela alteração da Cláusula 3.1., item (ii), e 3.1.1, item (i) Contrato de Cessão Fiduciária, para prever que o Montante Total Remuneração e Amortização equivalha à totalidade dos recursos decorrentes da parcela vincenda no próximo mês da remuneração e principal das Debêntures e das CCBs,

(VI) pela alteração do Contrato de Compartilhamento para prever o quórum qualificado de 98% (noventa e oito por cento) dos Credores na ocorrência das hipóteses ali previstas.

(VII) pela aprovação da incorporação do valor dos Juros Remuneratórios devidos entre 16 de março de 2018 a 06 de agosto de 2018 ao saldo do Valor Nominal Unitário;

(VIII) pela aprovação da incorporação do valor dos Juros Remuneratórios devidos entre 07 de agosto de 2018 a 31 dezembro de 2018 ao ao saldo do Valor Nominal Unitário, sendo o próximo pagamento dos Juros Remuneratórios devido em 16 de janeiro de 2019;

POSIÇÃO DAS DEBÊNTURES¹

Data	Valor Nominal	Juros	Preço Unitário	Financeiro
31/12/2018	R\$ 10.575.32302713	R\$ 316.86237592	R\$ 10.892.18540305	R\$ 32.676.556.21
31/12/2017	R\$ 9.600.32509148	R\$ 815.89380424	R\$ 10.416.21889572	R\$ 31.248.656.69

Emitidas	Canceladas	Em Tesouraria	Em Circulação
3.000	-	-	3.000

EVENTOS REALIZADOS – 2018

Data	Evento	Valor Unitário
16/01/2018	Remuneração	R\$ 8,2827911
16/01/2018	Amortização	R\$ 93,66077159
16/02/2018	Remuneração	R\$ 8,9596102
16/02/2018	Amortização	R\$ 93,65965687
16/03/2018	Remuneração	R\$ 9,5898146
16/03/2018	Amortização	R\$ 93,65939639
06/08/2018	Incorporação de Juros	R\$ 1.255.97776050

¹ Ressaltamos que as informações refletem nossa interpretação da Escritura de Emissão e aditamentos subsequentes, se for o caso. A Planner não se responsabiliza direta ou indiretamente pelo cálculo apresentado, não implicando em aceitação de compromisso legal ou financeiro.

No exercício de 2018, não ocorreram os eventos de resgate e conversão.

AGENDA DE EVENTOS – 2019

Data	Evento
03/01/2019	Incorporação de Juros
16/01/2019*	Remuneração
16/01/2019*	Amortização
16/02/2019*	Remuneração
16/02/2019*	Amortização
16/03/2019*	Remuneração
16/03/2019*	Amortização
16/04/2019*	Remuneração
16/04/2019*	Amortização
16/05/2019	Remuneração
16/05/2019	Amortização
16/06/2019	Remuneração
16/06/2019	Amortização
16/07/2019	Remuneração
16/07/2019	Amortização
16/08/2019	Remuneração
16/08/2019	Amortização
16/09/2019	Remuneração
16/09/2019	Amortização
16/10/2019	Remuneração
16/10/2019	Amortização
16/11/2019	Remuneração
16/11/2019	Amortização
16/12/2019	Remuneração
16/12/2019	Amortização

*Eventos não liquidados, a Emissão está em negociação.

OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

No decorrer do exercício de 2018 a Emissora não cumpriu regularmente e dentro do prazo a todas as obrigações pecuniárias e não pecuniárias previstas na Escritura de Emissão.

Não foi recebido pelo Agente Fiduciário cópia de suas Demonstrações Financeiras consolidadas e auditadas da Emissora e Garantidora, para o exercício social de 2018.

Não recebemos também memória de cálculo da apuração dos Índices Financeiros, porém, a obrigação de entrega e cumprimento foi dispensada até 2020 na assembleia de setembro de 2018.

A emissora foi notificada por todos os descumprimentos havidos e encontra-se em tratativas com os investidores.

EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS

Nos termos do inciso XI do artigo 1º do Anexo 15 da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, informamos que este Agente Fiduciário não atua como agente fiduciário em outras emissões do próprio emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo.

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

A presente emissão não foi atribuída classificação de risco.

ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS E INFORMAÇÕES RELEVANTES

Não fomos informados sobre alterações estatutárias da Emissora no exercício social de 2018, com efeitos revelantes para os valores mobiliários.

PRINCIPAIS RUBRICAS

Não foi possível destacarmos as Principais Rubricas pertinentes ao exercício de 2018, pois até a presente data, não foram divulgadas as Demonstrações Financeiras da Emissora.

COMENTÁRIOS SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA EMISSORA

Não foi possível elaborarmos os Comentários sobre as Demonstrações Financeiras de 2018, por falta de sua divulgação.

GARANTIA

Como garantia do fiel e pontual pagamento da Remuneração assumida pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, a Emissora apresentou:

Alienação Fiduciária de Ações da Emissora totalidade das ações de emissão da Emissora de sua titularidade, assim como todos os direitos políticos das Ações Alienadas MTEL e os direitos econômicos das Ações Alienadas MTEL que incluem, mas não limitando, aos lucros, dividendos, juros sobre capital, rendimentos, distribuições, bônus ou quaisquer outros direitos econômicos com relação às Ações Alienadas MTEL ou de outra forma entregues, a qualquer título, ao FIP Integra relacionados às Ações Alienadas MTEL, bem como quaisquer ativos ou direitos nos quais as Ações Alienadas MTEL sejam ou venham a ser convertidas a qualquer momento; referida garantia está devidamente registrada nos cartórios competentes, quais sejam: SP, Barueri e RJ, bem como o livro de ações encontra-se devidamente averbado, conforme cópia autenticada;

Alienação Fiduciária de Ações da Aynil totalidade das ações de emissão da Aynil de sua titularidade, assim como todos os direitos políticos das Ações Alienadas Aynil e os direitos econômicos das Ações Alienadas Aynil que incluem, mas não limitando, aos lucros, dividendos, juros sobre capital, rendimentos, distribuições, bônus ou quaisquer outros direitos econômicos com relação às Ações Alienadas Aynil ou de outra forma entregues, a qualquer título, à MTEL relacionados às Ações Alienadas Aynil, bem como quaisquer ativos ou direitos nos quais as Ações Alienadas Aynil sejam ou venham a ser convertidas a qualquer momento; referida garantia está devidamente registrada nos cartórios competentes, quais sejam: SP, Barueri e RJ, bem como o livro de ações encontra-se devidamente averbado, conforme cópia autenticada;

Alienação Fiduciária de Ações da Mtel Telecom totalidade das ações de emissão da MTEL Telecom de sua titularidade, assim como todos os direitos políticos das Ações Alienadas MTEL Telecom e os direitos econômicos das Ações Alienadas MTEL Telecom que incluem, mas não limitando, aos lucros, dividendos, juros sobre capital, rendimentos, distribuições, bônus ou quaisquer outros direitos econômicos com relação às Ações Alienadas MTEL Telecom ou de outra forma entregues, a qualquer título, ao FIP Integra relacionados às Ações Alienadas MTEL Telecom, bem como quaisquer ativos ou direitos nos quais as Ações Alienadas MTEL Telecom sejam ou venham a ser convertidas a qualquer momento; referida garantia está devidamente registrada nos cartórios competentes, quais sejam: SP, Barueri e RJ, bem como o livro de ações encontra-se devidamente averbado, conforme cópia autenticada;

Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas foram cedidos fiduciariamente todos os direitos sobre (i) os recursos depositados nas contas correntes de titularidade da Emissora, da Aynil e da MTEL Telecom no Itaú, Votorantim, Banco Modal S.A., Banco do Brasil e Santander, conforme aplicável, decorrentes dos pagamentos dos contratos de prestação de serviços da Emissora, da Aynil e da MTEL Telecom ("Contas Recebimento Contratos de Serviço"); (ii) os recursos provenientes das Contas Recebimento Contratos de Serviços que transitarem nas contas correntes de titularidade da Emissora, da Aynil e da MTEL Telecom no Banco Administrador observado o valor mínimo equivalente à próxima parcela vincenda dos juros remuneratórios e da amortização das Debêntures e das CCBs

("Contas Vinculadas Contratos de Serviço"); (iii) o saldo depositado nas contas correntes de titularidade da Emissora, da Aynil e da MTEL Telecom no Banco Administrador, nas quais serão depositados os recursos decorrentes dos pagamentos de todos os Direitos Econômicos ("Contas Vinculadas Direitos Econômicos" e, em conjunto com as Contas Recebimento Contratos de Serviço, as Contas Vinculadas Contratos de Serviço, "Contas Vinculadas"); (iv) as Contas Vinculadas; e (v) eventuais créditos de titularidade da Emissora, da Aynil e da MTEL Telecom contra o Banco Administrador decorrentes de quaisquer rendimentos existentes ou que venham a existir decorrentes de aplicações financeiras do referido saldo nas Contas Vinculadas; referida garantia está devidamente registrada nos cartórios competentes, quais sejam: SP, Barueri e RJ, bem como o livro de ações encontra-se devidamente averbado, conforme cópia autenticada;

A Emissora deve fazer com que transitem na Conta Vinculada Emissora e na Conta Vinculada Aynil a totalidade dos recursos decorrentes do pagamento dos respectivos valores financeiros do Contrato de Serviço Emissora e do Contrato de Serviço Aynil, observado o montante mínimo, equivalente à totalidade dos recursos decorrentes da parcela vincenda no próximo mês da remuneração e principal das Debêntures e das CCBs, conforme apurado abaixo:

Conta Vinculada:

A emissora cumpriu com sua obrigação de transitar nas Contas Vinculadas o montante mínimo equivalente a próxima prestação de janeiro de 2018 a setembro de 2018, com exceção ao mês de junho de 2018 quando a Emissora foi devidamente notificada, segue quadro demonstrativo:

DATA DE APURAÇÃO	CONTAS VINCULADAS		Próxima PMT Debênture e CCBs	Status
	MTEL 21569-8	AYNIL 21571-4		
17/01/2018	R\$ 988.965,85	R\$ 2.900.755,49	R\$ 1.238.277,75	OK
19/02/2018	R\$ 457.019,88	R\$ 1.788.203,70	R\$ 1.235.068,77	OK
19/03/2018	R\$ 397.085,05	R\$ 1.245.530,01	R\$ 1.237.834,01	OK
17/04/2018	R\$ 413.949,14	R\$ 1.571.986,65	R\$ 1.239.385,13	OK
17/05/2018	R\$ 561.584,71	R\$ 875.350,50	R\$ 1.247.530,35	OK
18/06/2018	R\$ 268.495,26	R\$ 640.401,86	R\$ 1.244.082,07	DESCUMPRIDO
17/07/2018	R\$ 423.513,32	R\$ 1.486.815,61	R\$ 1.259.435,46	OK
17/08/2018	R\$ 1.061.085,74	R\$ 546.544,98	R\$ 1.253.448,33	OK
17/09/2018	R\$ 819.896,17	R\$ 549.870,78	R\$ 1.253.495,57	OK

A Assembleia de 27 de setembro de 2018 deliberou que a próxima apuração do Valor Total da Cessão Fiduciária Contratos de Serviço ocorrerá em 20 de junho de 2020.

Fiança

As debêntures contam com a fiança prestada pela Aynil Soluções S.A. e Mtel Telecomunicações S.A., no entanto, não recebemos as demonstrações financeiras da Aynil Soluções S.A. e da MTEL Telecomunicações S.A., referentes ao exercício de 2018, impossibilitando de apurarmos e atestarmos que os fiadores possuem patrimônio suficiente e exequível em caso de descumprimento contratual pela Emissora/garantida.

DECLARAÇÃO

De acordo com o disposto no artigo 68, alínea "b" da lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e no inciso XII do artigo 1º do Anexo 15 da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, declaramos estar aptos e que não nos encontramos em qualquer situação de conflito. Reafirmamos nosso interesse em permanecer no exercício da função de Agente Fiduciário dos debenturistas.

São Paulo, abril de 2019.



"Este Relatório foi elaborado visando o cumprimento do disposto no artigo 68, § primeiro, alínea "b" da Lei nº 6404/76 e do artigo 1º do Anexo 15 da Instrução CVM nº 583 /2016, com base nas informações prestadas pela Companhia Emissora. Os documentos legais e as informações técnicas que serviram para sua elaboração, encontram-se à disposição dos titulares do ativo para consulta na sede deste Agente Fiduciário"

"As informações contidas neste Relatório não representam uma recomendação de investimento, uma análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos sob a forma de debênture"

"O relatório anual deste Agente Fiduciário descreve os fatos ocorridos durante o exercício de 2018 relativos à execução das obrigações assumidas pelo emissor, à administração do patrimônio separado, se for o caso, aos bens garantidores do valor mobiliário e ao fundo de amortização"